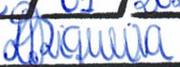


DECRETO N° 867 DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Foi Publicado no Quadro de
Aviso dessa Prefeitura

em 12 de 01 / 2022


Assinatura

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, PRESTADORES DE SERVIÇOS, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Fortuna de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal da República, em seus artigos 30, I, 84, IV e 196, a Lei Federal no. 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID-19 em âmbito nacional, estadual e municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção ou adoção de novas medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada a realização de festas, eventos festivos, eventos esportivos e shows em locais públicos como bares, restaurantes, casas shows e congêneres.

Art. 2º. Fica vedada a realização de festas, eventos festivos e reuniões particulares, que resultem na reunião de mais de 50 (cinquenta) pessoas em sítios, fazendas, casas, ou quaisquer imóveis privados durante a vigência deste Decreto.

Art. 3º. Nenhum cidadão poderá adentrar e/ou permanecer no estabelecimento industrial e/ou comercial sem uso de máscara, ficando o proprietário obrigado de deixar de atender aquele que descumprir esta norma, devendo ainda tomar as seguintes providências:

- I. intensificar as ações de limpeza;
- II. disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III. divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 4º. Nenhum cidadão poderá adentrar e/ou permanecer nos templos religiosos sem o uso de máscara, devendo a administração dos referidos estabelecimentos realizar o controle da entrada e permanência, devendo ainda tomar as seguintes providências:

- I. intensificar as ações de limpeza;
- II. disponibilizar álcool em gel aos fiéis;



III. observar número razoável de pessoas a permanecerem nas dependências físicas dos templos, a fim de evitar a propagação do vírus.

Art. 5º. Todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município, tais como: agências bancárias, posto de combustível, supermercados, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros, restaurantes, lanchonetes, pastelarias, sorveterias, lojas de venda de alimentação para animais, comércio varejista em geral, oficinas mecânicas, borracharias, casas de material de construção, casa de peças automotivas, dentre outros, deverão obedecer ao disposto no presente ato normativo.

§1º. Aplica-se o disposto no art. 3º também aos escritórios, clínicas de estética, consultórios odontológicos, clínicas de fisioterapia, clínicas de atendimento psicológico e de fonoaudiólogo, serviços de *petshop*, salões de beleza, academias, devendo ser adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

§2º. Os estabelecimentos comerciais deverão controlar o acesso ao seu interior, observando limite razoável de pessoas por vez.

§3º. O acesso ao estabelecimento lado de fora também deverá ser controlado por senhas catracas ou através de colaboradores, evitando aglomerações e o descumprimento dos parâmetros dispostos neste Decreto.

Art. 6º. Para evitar aglomerações, recomenda-se a entrada de somente uma pessoa por família nos supermercados, padarias, açougues, farmácias, bancos, casa lotérica e lojas de venda de alimentação para animais e afins.

Parágrafo único. Fica recomendado que se evite a entrada de crianças menor de 12 anos de idade nos estabelecimentos comerciais.

Art. 7º. As Unidades de Saúde deverão observar e controlar o número de pessoas a serem atendidas por vez, bem como o acesso e permanência em suas dependências físicas, de modo a evitar aglomerações.

Parágrafo único. As Unidades de Saúde deverão, ainda, adotar as seguintes medidas:

- I. intensificar as ações de limpeza;
- II. disponibilizar álcool em gel aos atendidos;
- III. divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 8º. Os estabelecimentos e/ou pessoas que descumprirem as determinações previstas neste Decreto serão notificados pelas equipes de fiscais da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e demais Agentes de Fiscalização do Município, sendo adotadas, ainda, as seguintes medidas:



I. a aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ato de descumprimento;

II. em caso de reincidência habitual, além das multas impostas, será cassado o alvará de localização e funcionamento;

III. acionamento da Polícia Militar para lavratura de Boletim de Ocorrência;

IV. encaminhamento de denúncia ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais pelos crimes previstos no artigo 268 (infração de medidas sanitária preventiva) e 330 (desobediência), ambos, do Código Penal Brasileiro.

§1º. Incorre nas mesmas penas, naquilo que lhes for aplicável, os proprietários de imóveis que descumprirem o Decreto, ainda que âmbito privado, tais como residências, sítios, fazendas, em que seja averiguada a ocorrência de aglomeração de pessoas;

§2º. A multa em caso de festas em residências particulares, sítios, fazendas ou congêneres, será aplicada ao proprietário do imóvel, de acordo com o Cadastro Imobiliário do Município de Fortuna de Minas/MG.

Art. 9º. Determina-se a intensificação das medidas de fiscalização, com apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para o integral cumprimento das disposições deste Decreto.

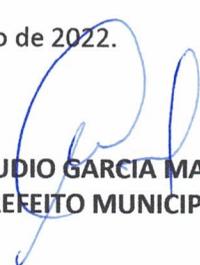
Art. 10. Recomenda-se aos idosos e integrantes do já conhecido grupo de risco que permaneçam em isolamento social.

Art. 11. Este Decreto poderá sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico no município.

Art. 12. As obrigações contidas neste Decreto abrangem toda a sede do Município, bem como toda a zona rural.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o dia 31 de janeiro de 2022 e podendo ser alterado ou revogado a qualquer tempo, conforme a alteração do quadro da COVID-19 no Município.

Fortuna de Minas/MG, 12 de janeiro de 2022.



CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL